



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 045/2003

SÚMULA: Concede auxílio financeiro à Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a repassar mensalmente mediante convênio à entidade **Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora**, CNPJ nº 05650550/0001-70 o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) a título de subvenção,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à partir do mês de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 14 de junho de 2003.


ALCIDES PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 de Junho de 2003

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 045/2003
Em 08 / 07 / 2003

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14 de Junho de 2003





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 045/2003

Sr Presidente:

O Presente Projeto de Lei, visa conceder auxílio financeiro à Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora, repassando mensalmente mediante convênio à Associação, o valor de R\$2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto e concluiu que o mesmo é Constitucional e encontra-se dentro dos parâmetros de redação.

Sendo assim, é de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de julho de 2003



SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE



ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO



JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 045/2003

Sr Presidente:

O Presente Projeto de Lei, visa conceder auxílio financeiro à Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora, repassando mensalmente mediante convênio à Associação, o valor de R\$2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto e concluiu que o mesmo é Constitucional e encontra-se dentro dos parâmetros de redação.

Sendo assim, é de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

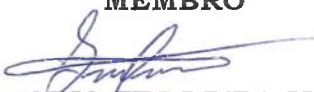
Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de julho de 2003



SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE



ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO



JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei 045/2003

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em questão autoriza o Executivo a repassar mensalmente, mediante convênio, R\$2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) à Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o referido Projeto de Lei e concluiu que o mesmo vai de encontro com os ditames da Lei Orgânica do Município, buscando o desenvolvimento do meio rural, através do apoio aos pequenos produtores, que embora levem a denominação de pequenos, de pequenos nada têm, pois juntos são gigantes que contribuem para o crescimento do Município de Carambeí.

A par da iniciativa do Executivo Municipal, acreditamos que o esforço destes produtores será reconhecido por outras esferas governamentais e da iniciativa privada.

Finalmente, o Projeto de Lei é compatível com as Leis Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Salas das Comissões da Câmara Municipal em 15 de julho de 2003.

ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
PRESIDENTE

SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
MEMBRO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei 045/2003

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em questão autoriza o Executivo a repassar mensalmente, mediante convênio, R\$2.300,00(Dois Mil e Trezentos Reais) à Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o referido Projeto de Lei e concluiu que o mesmo vai de encontro com os ditames da Lei Orgânica do Município, buscando o desenvolvimento do meio rural, através do apoio aos pequenos produtores, que embora levem a denominação de pequenos, de pequenos nada têm, pois juntos são gigantes que contribuem para o crescimento do Município de Carambeí.

A par da iniciativa do Executivo Municipal, acreditamos que o esforço destes produtores será reconhecido por outras esferas governamentais e da iniciativa privada.

Finalmente, o Projeto de Lei é compatível com as Leis Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Salas das Comissões da Câmara Municipal em 15 de julho de 2003-


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
PRESIDENTE


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
MEMBRO


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CATANDUVA DE FORA
CNPJ-MF: 05.650.550/0001-70

OF.01/2003

Carambeí, 24 de Junho de 2003

Ref : Pedido de Subvenção.

A Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora, caracteriza-se por uma entidade sem fins lucrativos, e responsável pela unidade e concretização da atividade leiteira como a principal fonte de renda dos seus associados, tendo objetivo primordial a fixação do homem no meio rural, oferecendo condições de desenvolvimento econômico, e do bem estar de suas famílias.

Por ser uma entidade de criação recente, de caráter filantrópico, necessita de subvenção financeira da Prefeitura Municipal, para ter condições de atender seus associados na cadeia produtiva da atividade que desenvolvem. Apesar do curto período de existência, conta hoje com 54 famílias que dependem do trabalho desta associação para continuarem produzindo leite e sua comercialização, e assim obter o sustento de suas famílias.

Atualmente a Associação apresenta uma despesa fixa mensal de R\$3.666,00, assim distribuída :

- funcionário (motorista – salários e encargos)	R\$ 1.000,00
- ajudante do motorista	R\$ 406,00
- Combustível para a coleta diária do leite	R\$ 1.300,00
- Energia elétrica	R\$ 300,00
- Manutenção de veículo e resfriador do leite	R\$ 600,00
- Contabilidade	R\$ 60,00

Diante do acima exposto, requer-se uma subvenção financeira no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para garantir o pagamento das despesas com motorista, combustível e energia elétrica.

Solicita-se que esta concessão da subvenção seja retroativa ao mês de junho/2003.

Na certeza de que o Exmº Sr. Prefeito Municipal atenderá às necessidades da Associação, antecipamos agradecimentos.


Pedro Viegas Filho
Presidente da APPLCF

Sr. Alci Pedroso de Oliveira
Excelentíssimo Prefeito Municipal
Carambeí – PR.



República Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
	Nº de Inscrição 05.650.550-000170		DATA DE ABERTURA 16/05/2003
NOME FANTASIA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CATANDUVA DE FORA		TABELIONATO MERCER DISTRITO DE FIMES 5488	
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		A presente é cópia autêntica do original.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, no		Distrito de Piriquitos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO		2 NOTARIAL 5488	
LOCALIDADE CATANDUVA DE FORA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO Escrevente	
CEP 84.145-000	BAIRRO/DISTRITO CATANDUVA DE FORA	MUNICÍPIO CARAMBEI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 22/05/2003 às 08:53:56 (data e hora de Brasília).

Voltar

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE
DE CATANDUVA DE FORA – CARAMBEÍ – PR.**

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora Município de Carambeí Estado do Paraná, reger-se a pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores de leite de Catanduva de Fora utilizará a sigla APPLCF e sua duração será por tempo indeterminado. Tendo como sua sede provisória o Barracão da antiga Escola, ao lado do Salão de Festas da Igreja Nossa Senhora da Conceição no bairro de Catanduvás de Fora no município de Carambeí-PR.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 3º A APPLCF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pequenos Produtores de leite de Catanduva de Fora com produção de até 500 (quinhentos) litros diários, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e não sendo remunerados seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 04º - Os objetivos da APPLCF são:

- I – Elaborar projetos, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao pequeno produtor de leite;
- II – Representar os reais interesses do pequeno produtor de leite;
- III – Intermediar a comercialização do leite, no sentido de conseguir melhor preço, auferindo lucro aos produtores;
- IV – Agenciar compras de ração, medicamentos e outros bens necessários para facilitar o desenvolvimento dos produtores;
- V – Representar os pequenos produtores de leite junto aos órgãos públicos: municipal, estadual, federal e privado, angariando benefícios financeiros, maquinários, veículo para o transporte do leite e equipamentos em geral.

Art. 05º - Requisitos para ser sócio, basta ser produtor de leite e assumir o compromisso de vender a sua produção para a APPLCF.



- Art. 06º - Todos os associados deverão zelar pela boa qualidade do leite, mantendo o rebanho leiteiro devidamente vacinado contra a febre Aftosa, Brucelose e exames de Tuberculose rigorosamente em ordem.
- Art. 07º - Serão excluídos da APPLCF os produtores que deixarem de cumprir as exigências dos Arts. 05º e 06º, bem como, cometerem outros tipos de fraudes ou prejuízos, sendo ainda obrigados a indenização pelos danos causados.
- Art. 08º - Os associados receberão os pagamentos de leite mensalmente, entre os dias 10º e 13º de cada mês, ou conforme data decidida em reunião.
- Art. 09º - Em eventual extinção da APPLCF, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, o patrimônio será doado para Instituições Benéficas do Município.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Compete à APPLCF:

- I -Fazer reuniões mensalmente para tomada de decisões e prestação de contas;
- II -Registrar todas reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- III -Deliberar sobre assuntos de interesse dos pequenos produtores de leite, que é o objetivo da APPLCF;
- IV -Desenvolver atividades em benefício da comunidade do bairro de Catanduva de Fora;
- V -Abrir conta corrente na Agência do Banco do Brasil – Carambei, na qual deverá ser movimentado todo o recurso da APPLCF.
- VI -Estipular uma taxa mensal de manutenção com base no volume de leite produzido para cobrir as despesas, comprovando através de documento

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da administração da APPLCF:

- I -Assembléia Geral;
- II -Conselho Fiscal;
- III -Diretoria

Art. 12º - A Assembléia Geral , constituída pelos produtores de leite de Catanduva de Fora será convocada e presidida pelo Presidente da APPLCF, publicada por edital com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.



Márcia Maria Barrida
Advogada - OAB/PR 26482

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

- I -Eleger bianualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II -Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APPLCF;
- III -Promover alterações dos dispositivos estatutários, em sendo necessário para melhor atender os interesses dos associados; (Assembléia convocada especificamente para este fim);
- IV -Assembléia Geral será formada em 1º (primeira) chamada pelo mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e em 2º (Segunda) chamada, 15 (quinze) minutos após, pelo número de associados que fizerem presença.

§ Único – Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APPLCF, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - O Conselho Fiscal será constituído de 05 membros.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I -Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II -Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APPLCF;
- III -Solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento, e documentos comprobatórios de receita e despesa.
- IV -Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessário, para atender aos interesses da APPLCF.

Art. 15º - A Diretoria será composta de:

- I -Presidente;
- II -Vice-Presidente;
- III -Primeiro Secretário;
- IV -Segundo Secretário;
- V -Primeiro Tesoureiro;
- VI -Segundo Tesoureiro



Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I -Administrar a APPLCF, representando a em juízo e demais órgãos públicos, Municipal, Estadual, Federal e Privado;
- II -Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras da APPLCF;
- III -Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- IV -Promover entrosamento entre todos os participantes.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus empreendimentos.
- II - Em caso de afastamento definitivo do presidente, independente da causa, assumirá o comando.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus empreendimentos;
- II - Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações;
- III - Ler as atas em reuniões e assembléias;
- IV - Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI - Elaborar, juntamente com os membros da Diretoria, os relatórios.
- VII - Encaminhar toda a correspondência da APPLCF aos produtores de leite.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assumir a responsabilidade de movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e recibos;
- III - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPLCF;
- IV - Manter os livros contábeis em dia e sem rasuras;

Art. 20º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da APPLCF.

Art. 21º - Os membros da Diretoria que cometerem qualquer tipo de fraude, responderão criminalmente, civilmente pelo ilícito cometido e serão imediatamente afastados de seus cargos, em seguida desligados da Diretoria. Portanto, além da exoneração terão de indenizar pelos danos causados.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIOS E MANDATOS

Art. 22º - As eleições para nova Diretoria realizar-se-ão bianualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23º - O pleito será realizado por votação, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos, cuja votação poderá ser por voto ou por aclamação.



Márcia Maria Barrida
Advogada - OAB/PR 26482

CAPÍTULO VII

Art. 26º - O Presidente da APPLCF providenciará a publicação deste estatuto em Diário Oficial, e sua inscrição no Registro Civil das Pessoas jurídicas.

Art. 27º - São membros Fundadores da APPLCF e por conjunto formam a Diretoria e Conselho Fiscal as pessoas abaixo qualificadas desta forma constituído:

DIRETORIA:

PRESIDENTE:

Nome: Pedro Vogler Filho
Natural de: Candido de Abreu - Pr
Estado Civil: Divorciado
RG: 1.087.893 - Pr
CPF: 014.308.589-15
Endereço: Sítio Catanduva – Estrada para Catanduva de Fora

VICE-PRESIDENTE:

Nome: João Maria Rodrigues da Luz
Natural de: Castro - Pr
Estado Civil: Casado
RG: 611.346
CPF: 126836049.04
Endereço: Rua das Safiras, 355 – Carambeí – Fone: 231-1385

1º SECRETÁRIO:

Nome: Hari Esser
Natural de: Castro - Pr
Estado Civil: Solteiro
RG: 3708165-5
CPF: 498213699-87
Endereço: Chácara dos Pinheiros – Catanduva de Fora

2º SECRETÁRIO




Márcia Maria Barrida
Advogada - OAB/PR 28482



Nome: Emanuel Teixeira Bueno
Natural de: Castro - Pr
Estado Civil: Casado
RG: 3.341.976-7
CPF: 441.256.829-68
Endereço: Catanduva de Fora

1º TESOUREIRO:

Nome: Moacir Arving
Natural de: Ponta Grossa
Estado Civil: Casado
RG: 1.197.333-7
CPF: 0.79.336.499-04
Endereço: Catanduva de Fora

2º TESOUREIRO

Nome: Inácio Mikoski
Natural de: Ponta Grossa - Pr
Estado Civil: Casado
RG: 709.827-8
CPF: 164.376.089-00

CONSELHO FISCAL

MEMBROS:

Nome: Reinaldo Sperandio Brandt
Natural de: Castro - Pr
Estado Civil: Casado
RG: 163.5399-0
CPF: 117.206.059-34
Endereço: Catanduva de Fora

Nome: Cezar Laginski
Natural de: Pirai do Sul - Pr
Estado Civil: Casado
RG: 1.569.799
CPF: 411.615.569-15
Endereço: Catanduva de Fora

Nome: Reinaldo José Sperandio
Natural de: Castro - Pr
Estado Civil: Casado
RG: 632.1504-0
CPF: 019.406.649-25
Endereço: Catanduva de Fora




Marcia Maria Barrida
Advogada - OAB/PR 28482



Nome: João Aramis Rodrigues Carrano
 Natural de: Ponta Grossa - Pr
 Estado Civil: Casado
 RG: 1438952
 CPF: 340.599.119-68
 Endereço: Catanduva de Fora

Nome: Isaque Vieira Pires
 Natural de: Pato Branco -Pr
 Estado Civil: Casado
 RG: 2129786-0
 CPF: 362.047.909-78
 Endereço: Catanduva de Fora



Art. 28º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEI-PR
 Fone: (41) 231-1490
 A presente fotocópia é reprodução, fiel desta
 face do documento original, neste Cartório,
 nesta data 23 MAIO 2003
 CARAMBEI PARANÁ
 Em Teste da verdade.
 () Elza Los Dias - Notária
 Gerônilda Pedrosa Bueno - Escrevente Substituta

Carambei, 30.04/2003

PEDRO VOGLER FILHO
 PRESIDENTE DA APPLCF



Marcia Maria Barrida
 Advogada - OAB/PR 28482

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
 JURÍDICAS

DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

RUA PADRE DAMASO N° 35 — CEP 84.165-210

Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob

Nº: 24599-

arquivado em MICROFILME sob

Nº: 1138

Castro, 15 MAIO 2003

TITULAR:

DENILCE ZAMPINI Robert Jonczyk

RECONHECO a semelhança a firma de

Pedro Vogler Filho

Cód. Normas 11.6.3.4º

CARAMBEI 15 MAIO 2003 PARANÁ

Em Teste da verdade.

1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEI-PR
 BEL. ELZA LOS DIAS - Notaria

GERONILDA PEDROSO BUENO
 ESCRIVENTE SUBSTITUA
 CPF 424.903.624-14

ATA Nº 01 – Fundação, Eleição e Posse da Primeira Diretoria

Aos 30 dias do mês de abril de 2003, às 19:00 horas, realizou-se no Barracão da Igreja de Nossa Senhora da Conceição em Catanduva de Fora a eleição da Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora. Concorreu a eleição a seguinte formação: Chapa única - Diretoria da APPLCF- Presidente Sr. Pedro Vogler Filho, Vice-Presidente João Maria Rodrigues da Luz, Primeiro Secretário Hari Esser, Segundo Secretário Emanuel Teixeira Bueno, Primeiro Tesoureiro Moacir Arving, Segundo Tesoureiro Inácio Mikoski, Conselho Fiscal: Reinaldo Sperandio Brandt, Cezar Laginski, Reinaldo José Sperandio, João Aramis Rodrigues Carrano e Isaque Vieira Pires. Compareceram à eleição, produtores de leite, sendo que a votação deu-se por aclamação, todos os presentes foram a favor, tendo sido eleita a Chapa Única. Foi dada posse imediata à sua Diretoria presidente eleito leu o Estatuto pelo qual será regida a associação. Nada mais havendo a tratar, eu Hari Esser lavrei a presente ata, em livro próprio, que vai assinada por mim, pela Diretoria e pelos demais presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio.



Carambeí, 30 de abril de 2003.



Hari Esser

Hari Esser
Secretário

Pedro Vogler Filho
Presidente da APPLCF

1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEÍ-PR
A presente escritura é verdadeira e fiel desta
face ao original e em duplicata, fiel desta
nesse data

13 MAIO 2003

ELZA LOS DIAS - Notária
GERONILDA P. BUENO - Escrevente Substituto

Márcia Maria Barrida
Advogada - OAB/PR 26482

RECONHEÇO p/semelhança a firma de *Pedro Vogler Filho*
Cod. Normas 11.6.3.4º

CARAMBEÍ 13 MAIO 2003 PARANÁ

Em Teste da verdade

1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEÍ-PR
BEL. ELZA LOS DIAS - Notária

GERONILDA PEDROSO BUENO

